



DECRETO nº 4.712, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

ESTABELECE REGRAS PARA
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com base no §2º do artigo 120 do CTM (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto estabelece regras para o cumprimento de obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da competência do Município de Conceição da Barra.

Artigo 2º - Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS- e o documento fiscal gerado e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (PMCB), com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Artigo 3º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CCM) e os prestadores de serviços estabelecidos em outros estados, que exerçam temporariamente atividades no Município de Conceição da Barra, são obrigados a emitir NFS -e.

Artigo 4º - Fica facultativo a emissão da NFS-e aos contribuintes pessoas físicas optantes pelo regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual - MEI, estabelecidos no Município de Conceição da Barra;

Parágrafo Único. São dispensados de emitir a NFS - e os seguintes contribuintes:

I - contribuintes profissionais autônomos cadastrados no Município que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa;

II - bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

Artigo 5º - Para obterem acesso ao sistema, os prestadores de serviços obrigados a emitir NFS- e devem se cadastrar previamente junto à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§1º O cadastro deverá ser feito mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra no site www.conceicaodabarra.es.gov.br.

§2º Para serem cadastrados, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social original e sua última alteração;

II – comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - CPF e RG dos sócios, ou seu representante legal, caso em que deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida, constando CPF e RG do procurador.

IV – O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra o formulário específico, juntamente com os documentos exigidos neste parágrafo.

Artigo 6º - A NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, mediante acesso ao sistema no sítio oficial da PMCB, Portal Eletrônico da NF – e, na rede mundial de computadores.

Artigo 7º - A NFS - e seguirá o modelo do sistema e conterà as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – chave de validação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário (CCM).

V – identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

c) e-mail, se houver;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI- subitem do serviço conforme lista de serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da base de cálculo;

X – alíquota e valor do ISSQN;

XI – indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XII – indicação no corpo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica:

a) local da prestação do serviço;

b) número do contrato de prestação do serviço, se houver;

c) isenção, imunidades ou contratação de serviços sem mão-de-obra relativas ao ISS, quando for o caso;

d) serviço não tributável pelo Município de Conceição da Barra, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação e sua respectiva alíquota em conformidade com a lei complementar federal;

e) existência de ação judicial que concedeu liminar suspendendo o recolhimento do ISSQN, quando houver.

XIII – informações adicionais.

Artigo 8º - Ao emitir a NFS-e, o prestador de serviço deverá informar o subitem da lista de serviços do anexo I da Lei nº. 2.521, de 23 de dezembro de 2009, correspondente aos serviços prestados.

Artigo 9º - O contribuinte inscrito no CCM como optante pelo Simples Nacional, ao emitir a NFS – e, deverá informar a alíquota do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido.

Artigo 10º - Os contribuintes do ISSQN usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

poderão emitir NFS- e coletiva a cada fechamento quinzenal, mensal ou por evento, cuja a base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os contribuintes do ISSQN do ramo de eventos e transporte de pessoas, deverão utilizar de roleta ou bilhetes, com autorização das séries numéricas do início ao fim pelo município.

Artigo 11º - A NFS -e poderá ser enviada ao tomador de serviço por "e-mail" e poderá ser impressa em via única mediante solicitação deste.

Artigo 12º - O tomador de serviço ou qualquer interessado que a NFS- e, poderá certificar a autenticidade da mesma mediante acesso ao sistema no sítio oficial da PMCB na internet.

Artigo 13º - Poderá ser utilizada carta de correção para regularização de erro cometido na emissão de NFS-e, desde que não se refira a erro relacionado com:

I – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II- a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador de serviços;

III – o número da nota da emissão;

IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V- a indicação do local de incidência do ISSQN.

Artigo 14º - A NFS- e poderá ser cancelada pelo emitente antes do fechamento da declaração de serviços prestados.

§1º - Após o pagamento do imposto, a NFS – e somente poderá ser cancelada nos casos em que o serviço não tenha sido prestado, mediante processo administrativo regular.

§2º - Nos casos de cancelamento da NFS – e na forma do parágrafo anterior, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda declaração da não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador.

§3º - Os casos de cancelamento ficarão sujeitos à homologação pela autoridade fiscal.

Artigo 15º - Os prestadores e tomadores de serviço deverão manter a NFS –e em arquivo eletrônico pelo prazo legal de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 16º - A NFS – e também ficará armazenada no sistema do sítio oficial da PMS na internet, para consulta, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua geração, mesmo que tenham sido canceladas ou substituídas.

Artigo 17º - No caso de impossibilidade de emissão de NFS- e, o prestador de serviços a substituirá por Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§1º - O RPS poderá ser gerado eletronicamente em sistema próprio do contribuinte, mediante requerimento e autorização prévia do Município.

§2º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS -e.

§3º - O RPS deverá conter, de forma destacada em seu corpo, a seguinte mensagem: “Este Recibo Provisório de Serviços – RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço”.

§4º - O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do prestador de serviços.

§5º - O RPS deverá ser transmitido à Secretaria de Finanças unitariamente ou em lotes, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data da respectiva emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§6º - A não substituição do RPS pela NFS – e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação de penalidade.

§7º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão de RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria de Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão e Utilização de Documentos Fiscais – AIDF.

Artigo 18º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas, sediadas ou que tomarem serviços no Município de Conceição da Barra, ficam obrigadas a prestarem mensalmente declarações de dados econômicos – fiscais de todas as operações que envolvem os serviços tomados, mediante acesso ao sistema no sítio oficial da PMCB na internet, conforme Decreto 3.299 de 05 de janeiro de 2004.

§1º - Os serviços tomados deverão ser declarados ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação, na forma do Decreto 3.299 de 05 de janeiro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os serviços tomados deverão ser declarados ao fisco independentemente de ter havido a retenção do imposto.

§3º - O reconhecimento de imunidade, de isenção ou de qualquer benefício fiscal, assim como a concessão de regime diferenciado para pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do imposto no caput deste.

§4º - Os prestadores e tomadores que não prestarem ou não tomarem deverão informar, a cada competência, na escrituração fiscal, a ausência na movimentação econômica, por meio de declaração "Sem Movimento".

Artigo 19º - Os contribuintes do ISSQN obrigados a emitir NFS-e deverão escriturar por meio eletrônico os livros fiscais.

§1º - Os livros fiscais arquivados em formato eletrônico, deverão ser autenticados até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente, mediante protocolo junto a PMCB.

§2º - A escrituração dos serviços prestados deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Artigo 20º - O recolhimento do ISSQN incidente sobre os fatos geradores registrados por NFS - e deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido mediante acesso ao sítio oficial da PMCB na internet.

Artigo 21º - O recolhimento do ISSQN incidente sobre os fatos geradores registrados por NFS-e deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no primeiro dia útil após o vencimento.

§1º - O lançamento, bem como o recolhimento do ISSQN de responsabilidade dos substitutos ou responsáveis tributários, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo de declaração eletrônica (ISSWeb) e recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento previsto no caput deste artigo, inclusive referente aos serviços bancários e notariais.

§2º - O responsável pela retenção do imposto na fonte deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da retenção.

Artigo 22º - O não cumprimento na íntegra deste Decreto ou feito com fraude ou dolo, aplicam-se as penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal -CTM e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acessórios regulamentados e não encaminhados nos prazos previstos, aplicam-se as penalidades previstas no art. 125-F da Lei 2.521 de 23 de dezembro de 2009.

Artigo 23º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º - Os prestadores de serviços referidos no caput do art.3º ficam obrigados a emitir as NFS – e a partir de 01 de janeiro de 2016.

§2º - Fica facultada, aos prestadores de serviços referidos no caput do art. 3º, opção pela adesão ao sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS - e), instituído por este Decreto, antes do prazo fixado no parágrafo anterior.

§3º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será em caráter irrevogável, passando o contribuinte a observar, compulsoriamente, as normas do presente Decreto, a partir da data da opção.

Art. 24º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito